AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.993, de 13/12/2001 – Taxa Mínima de Segurança (Taxa de Incêndio)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.993, de 13/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Taxa Mínima de Segurança (Taxa de Incêndio), será cobrada com base no custo anual estimado dos serviços públicos prestados ou colocados à disposição dos contribuintes, rateados entre os imóveis beneficiados existentes no município, de conformidade com a tabela abaixo (valores em UFM - Unidade Fiscal Municipal):

I – imóvel urbano, dos setores de 01 a 06 da planta genérica de valores do Município, no valor anual de **2,00 UFMs**;

II – imóvel urbano, dos setores de 07 a 15 da planta genérica de valores do Município, no valor anual de **5,00 UFMs**;

III – imóvel urbano, dos setores de 16 a 22 da planta genérica de valores do Município, no valor anual de **10,00 UFMs**; e,

IV – imóvel urbano, dos setores de 23 a 27 da planta genérica de valores do Município, no valor anual de **12,00 UFMs**."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2014.

Adamantina, 23 de setembro de 2013.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

NORIKO ONISHI SAITO
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária